

**ESTATUTOS**

**DA**

**“ASSOCIAÇÃO AVEIRO DIGITAL”**

## **CAPÍTULO I**

### **Definições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação, Natureza e Duração**

A Associação, que adopta a denominação, Associação Aveiro Digital, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede**

1. A Associação Aveiro Digital tem a sua sede no Cais da Fonte Nova em Aveiro, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração.
2. A Associação Aveiro Digital poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, nacionais ou estrangeiros, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

#### **Artigo 3º**

##### **Objecto**

1. A Associação, partindo dos propósitos e do espírito enunciados no documento que definiu o “Programa Aveiro – Cidade Digital”, editado em Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, e do seu desenvolvimento, tem por objecto promover a criação de uma comunidade digital, congregando todos os agentes, no sentido do desenvolvimento sustentado dos eixos sociais, económicos e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem estar dos cidadãos.
2. Constituem objectivos da Associação:
  - a) Incentivar o envolvimento da comunidade regional na construção da Sociedade da Informação;
  - b) Contribuir para a criação de condições que garantam o acesso universal dos cidadãos às Tecnologias da Informação e da Comunicação;
  - c) Promover e encorajar a participação voluntária dos cidadãos na introdução e no desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação, estimulando o exercício da cidadania e da democracia;
  - d) Promover uma cultura centrada na educação e na formação ao longo da vida, contribuindo para incrementar e melhorar o acesso à

- informação e aos serviços, maximizando e qualificando o emprego e a inclusão social;
- e) Contribuir para a criação de um tecido empresarial qualificado na fileira das Tecnologias da Informação e Comunicação;
  - f) Impulsionar o desenvolvimento e a capacidade de acção das instituições e a sua aproximação aos cidadãos, estimulando a criatividade e a inovação nos sectores público, privado e associativo, bem como ao nível do cidadão;
  - g) Contribuir para simplificar e clarificar os processos públicos de planeamento e decisão, fomentando a introdução e utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação;
  - h) Promover, em conjugação com outras entidades públicas e privadas, a inclusão das pessoas com necessidades especiais e de grupos socialmente desfavorecidos;
  - i) Identificar e difundir as melhores práticas de introdução e utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação e participar, como polo difusor, no alargamento progressivo da Sociedade da Informação em Portugal;
  - j) Impulsionar, com a sua contribuição, o desenvolvimento sustentado e a preservação do ambiente.

## **CAPÍTULO II Dos Associados**

### **Artigo 4º Associados**

1. Podem ser associados da Associação Aveiro Digital as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. Os associados agrupam-se em três categorias:
  - a) Associados Fundadores: as pessoas colectivas, que subscreverem estes Estatutos e outorgarem o acto da constituição da Associação, ou cujo requerimento de adesão, apresentado no prazo de um ano, venha a ser aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade;
  - b) Associados Ordinários: as pessoas colectivas não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, que vierem a requerer a sua adesão e a mesma, sendo proposta pelo Conselho de Administração, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços;
  - c) Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, por deliberação favorável de dois terços dos associados presentes e sob proposta do Conselho de Administração, delibere atribuir tal estatuto.

## **Artigo 5º** **Dos Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
  - c) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno;
  - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas ;
  - e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, designadamente dos resultados alcançados no campo científico e no das Tecnologias da Informação e da Comunicação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
  - f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
  - g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.
  
2. Os associados honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

## **Artigo 6º** **Dos Deveres dos Associados**

1. São deveres dos associados fundadores e ordinários:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
  - d) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;
  - e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização de todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e realização do seu objecto social.

2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior.

### **Artigo 7º** **Exclusão e Suspensão de Associados**

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) Solicitem a sua desvinculação ao Conselho de Administração, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa o normal funcionamento da Associação;
  - b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno;
  - c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
  - d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;
  - e) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.
2. A exclusão resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada do Conselho de Administração, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado quando tal se revele necessário à defesa da Associação e decorra do disposto no Regulamento Interno.

### **CAPÍTULO III** **Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 8º** **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da Associação Aveiro Digital são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico - Científico.

## **SECÇÃO I** **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 9º** **Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos, tal como decorre do disposto no Regulamento Interno, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral por mandato de três anos.
3. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
4. Ao 1º Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Ao 2º Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões, e substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.
6. Faltando o 1º secretário será substituído pelo 2º Secretário, faltando o 2º Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar.
7. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “ad hoc” para a realização da respectiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

### **Artigo 10º** **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de Novembro de cada ano para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por iniciativa do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

### **Artigo 11º Convocações**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias.
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presente a maioria de todos os associados, estes deliberarem por unanimidade a inclusão de qualquer outro assunto.

### **Artigo 12º Deliberações**

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
4. Cada associado fundador ou ordinário tem direito a um voto, sendo também permitido o voto por delegação e por correspondência, devendo no primeiro caso o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 13º Competências**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Aveiro Digital, competindo-lhe:

- a) Eleger, em votação por escrutínio secreto, a respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no nº2 do Artigo 14º dos presentes Estatutos;

- b) Designar, sob proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Técnico - Científico ;
- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- d) Apreciar e votar os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e de Investimento e o Orçamento, apresentados pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
- f) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados;
- g) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Aprovar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- i) Ratificar as deliberações do Conselho de Administração sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
- j) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 24º;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 25º ;
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

## **SECÇÃO II**

### **Do Conselho de Administração**

#### **Artigo 14º**

#### **Composição**

1. O Conselho de Administração é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho de Administração é designado pelos associados fundadores e ratificado pela Assembleia Geral. Na falta de acordo entre os associados fundadores, o Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais.

#### **Artigo 15º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reúne normalmente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.



2. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.
3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 16º** **Competências**

1. Ao Conselho de Administração compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação Aveiro Digital, designadamente:
  - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei.
  - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - d) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;
  - e) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia trinta e um de Outubro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à Assembleia Geral;
  - f) Elaborar o Relatório anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Associação e submetê-los à Assembleia Geral;
  - g) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
  - h) Decidir dos trabalhos a executar por e para associados e terceiros;
  - i) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
  - j) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 13º dos presentes Estatutos;
  - k) Propor a admissão dos associados ordinários e dos associados honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
  - l) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Técnico - Científico;
  - m) Dirigir os serviços de expediente e de tesouraria;
  - n) Alienar os bens móveis e imóveis necessários à boa administração da Associação, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal no que respeita aos bens imóveis;
  - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;

- p) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas necessariamente a do Presidente.
  3. O Conselho de Administração poderá ainda delegar em seu trabalhador poderes para a prática de actos de mero expediente.

### **Artigo 17º** **Mandato**

1. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, prorrogável.
2. Os membros do Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e/ou designados.
3. Em caso de vacatura de um dos lugares do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no Artigo 14º destes Estatutos para o preenchimento do lugar deixado vago.
4. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho de Administração.

### **SECÇÃO III** **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 18º** **Composição e funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC, eleitos pela Assembleia Geral de entre todos os associados, por mandato de três anos, que elegerão entre si o respectivo Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, a gestão económica e financeira feita pelo Conselho de Administração, dar Parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho de Administração e sobre a alienação de bens imóveis que o Conselho de Administração pretenda efectuar, e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.

5. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, desde que este previamente o solicite.

#### **SECÇÃO IV** **Do Conselho Técnico - Científico**

##### **Artigo 19º** **Composição e funcionamento**

1. O Conselho Técnico - Científico é um órgão consultivo da Associação Aveiro Digital, cuja forma de designação e número de membros, será definida no Regulamento Interno.
2. O Conselho Técnico – Científico escolherá, de entre os seus membros, o seu Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
3. Compete ao Conselho Técnico - Científico dar apoio ao Conselho de Administração sobre matérias de índole técnico-científica ou pedagógica podendo, a solicitação daquele, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
  - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação;
  - b) Plano anual e Relatório de actividades;
  - c) Avaliação da actividade e inerentes resultados da Associação.
4. Os membros do Conselho Técnico - Científico que não sejam associados ou representantes credenciados dos associados, poderão, nos casos em que o Conselho de Administração assim o entender, ser convidados a participar em reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Funcionamento da Associação**

##### **Artigo 20º** **Funcionamento**

1. A Associação Aveiro Digital, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.

3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V Do Património**

### **Artigo 21º Património**

1. Constituem património da Associação:
  - a) Os montantes das jóias dos associados;
  - b) Os valores das quotas anuais dos associados.
2. Os montantes da jóia e quotas anuais serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

### **Artigo 22º Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins;
  - b) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
  - c) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
  - d) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
  - e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
  - f) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
  - g) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto.
2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

### **Artigo 23º Gestão Financeira**

1. A gestão financeira da Associação Aveiro Digital reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de

funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas actividades.

2. A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respectivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI Da Alteração dos Estatutos**

### **Artigo 24º Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos dos associados presentes.

## **CAPÍTULO VII Da Dissolução e Liquidação**

### **Artigo 25º Dissolução e liquidação**

1. A Associação Aveiro Digital pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.